

Marataízes, 23 de abril de 2020.

DE: Procuradoria

PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 192/2020

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 9/2020

Autoria:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: Mensagem nº 014/2020, Protejo de Lei - Autoriza o poder Executivo a custear despesas com programa de educação ambiental e com premiação dos vencedores participantes dos projetos, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Contrário

Descrição:

PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 011/2020

PROCESSO 192/2020. - PROTOCOLO 213/2020

Proposta Legislativa: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 009/2020.

Autoria: Chefe do Executivo Municipal;

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com Programa de Educação Ambiental e com a Premiação dos vencedores, participantes dos projetos e dá outras providências.

O Chefe do Executivo encaminha a esta Casa de Leis o referenciado Projeto de lei ordinária para criar e custear a implantação de um PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COM





PREMIAÇÃO AOS VENCEDORES, com outras providências.

O Programa será realizado durante o corrente ano letivo de 2020 como apresentação de várias apresentações culturais, palestras de campo, conforme estabelecido no art. 1º e incisos, com desembolso do valor de R\$ 10.000,00.

Paro por aqui pois o eventos estão programados para implantação imediata, quando o Município está em "ESTADO DE EMERGÊNCIA", o que, ao certo, prejudicará sua implementação, nos termos como constantes da presente proposta legislativa.

O posicionamento de CONSULTA AO EXECUTIVO, de minha parte, prende-se ao fato de que o ANO LETIVO ESTÁ SERIAMENTE COMPROMETIDO PELA SUSPENSÃO "SINE DIA" DAS AULAS, e as runiões com aglomeração, ao menos por ora, encontram-se totalmente proibidas.

SUGIRO que o Poder Executivo seja consultado sobre a continuidade do programa, por esta via processual-legislativa, ou sua suspensão, ou envio de um substitutivo com nova programação.

É como vejo.

Marataízes, em 23 de abril de 2020

Edmilson Gariolli - OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico.

Encaminho em anexo, parecer jurídico para apreciação da Presidência, nos termos do artigo 24, inciso II, alínea b e c.

Próxima Fase: Para Providências Regimentais





Edmilson Gariolli Assessor(a) Jurídico

